



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00472/2021 do Vereador Senival Moura (PT)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. SENIVAL MOURA (PT)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Cria, em parceria com empresas privadas, uma plataforma de banco de dados para classificados de empregos no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado na Cidade de São Paulo a elaboração e criação de uma plataforma de banco de dados para vagas de empregos.

Parágrafo único - Nesta plataforma deve conter o nome da empresa que busca por um profissional, salário, benefícios, cargo oferecido, resumo da empresa e data de início.

Art. 2º A Prefeitura de São Paulo, através da Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico, trabalho e turismo, ficará responsável por administrar e atualizar as vagas semanalmente para inclusão de novas vagas e retirada de vagas preenchidas por um profissional.

Parágrafo único - As empresas que estão buscando por um profissional, precisarão entrar em contato com a Secretaria, através da plataforma, e informar seu interesse em publicar a vaga. Assim que preencher, avisará a plataforma para vaga sair da divulgação.

Art. 3º A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico, trabalho e turismo, passa a ser a fonte de divulgação das vagas para os profissionais.

Art. 4º Toda empresa deve ter um e-mail disponível só para as vagas dessa plataforma.

Parágrafo único - Após interesse dos candidatos, eles entram em contato com a empresa, através do e-mail disponibilizado.

Art. 5º A divulgação inclui vagas para Concurso Público.

Art. 6º Fica por responsabilidade da Prefeitura em divulgar e dar publicidade sobre a plataforma, através dos meios de comunicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 dias, contados da data de sua publicação.

Às Comissões competentes

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/08/2021, p. 90

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.